

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

campus **São José dos Campos**

**Regimento Complementar
do Programa de Pós-Graduação em
Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)**

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este Regimento estabelece normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), na Universidade Federal de São Paulo, campus São José dos Campos (UNIFESP-SJC), doravante denominado PROFMAT-SJC, em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação e de Pesquisa da UNIFESP, complementar ao Regimento Nacional do PROFMAT, e demais dispositivos legais.

NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 2º. O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela CAPES, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

Artigo 3º. O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando fornecer ao egresso aprimoramento em sua formação para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Artigo 4º. O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional, que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º. As atividades do PROFMAT são coordenadas pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo Regimento e pelas Normas do Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (ou Comissão Acadêmica Institucional) do PROFMAT-SJC, doravante denominada CEPG, é o colegiado responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino do PROFMAT-SJC e tem por princípio fundamental zelar pela qualidade das atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 6º. A CEPG é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional.

Artigo 7º. Integram a CEPG do PROFMAT-SJC:

- I. 4 (quatro) docentes permanentes do PROFMAT-SJC;
- II. 1 (um) representante do corpo discente do PROFMAT-SJC.

Parágrafo 1º. A eleição dos membros da CEPG será convocada por comissão eleitoral instituída pela CEPG, até 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato, através de edital contendo os critérios e os prazos.

Parágrafo 2º. Os membros docentes da CEPG do PROFMAT-SJC serão eleitos pelos docentes permanentes do PROFMAT-SJC e terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3º. Os 4 (quatro) docentes mais votados serão eleitos membros titulares da CEPG, ficando os demais docentes como suplentes em ordem decrescente de votos recebidos.

Parágrafo 4º. O representante discente e seu suplente, regularmente matriculados no PROFMAT-SJC, serão escolhidos por seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 5º. O Coordenador da CEPG é um membro docente da CEPG, do quadro de professores permanentes da UNIFESP, eleito pelos membros da CEPG, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 6º. O Vice Coordenador será escolhido pelo Coordenador dentre os membros da CEPG, do quadro de professores permanentes da UNIFESP.

Parágrafo 7º. Os demais docentes do PROFMAT, permanentes e colaboradores, poderão participar das reuniões da CEPG com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo 8º. Nas ausências ou impedimentos do coordenador o cargo deverá ser assumido na seguinte ordem: vice coordenador; o membro da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT por mais tempo; o membro da suplência da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT por mais tempo; o membro do PROFMAT do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT por mais tempo. Os casos de empate serão decididos em favor do membro com maior idade.

Artigo 8º. São atribuições da CEPG do PROFMAT-SJC:

- a. Elaborar e revisar o Regimento do Programa na UNIFESP, em consonância com suas respectivas normas e as do PROFMAT;
- b. Manter atualizada a documentação oficial, junto a Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da CEPG;
- c. Propor o número de vagas para cada Exame Nacional de Acesso ao PROFMAT-SJC;
- d. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFMAT-SJC, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- e. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes no PROFMAT-SJC, obedecendo critérios estabelecidos pela UNIFESP e pelo PROFMAT;
- f. Coordenar a aplicação na Instituição Associada de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação;
- g. Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UNIFESP;
- h. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- i. Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- j. Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES;
- k. Aprovar a indicação de orientadores e, se necessário, coorientadores para as dissertações. O pedido de orientação deverá ser explicitamente solicitado pelo orientador;
- l. Deliberar sobre as bancas de defesa de Dissertação à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade;
- m. Julgar, em grau de recurso, a ser interposto num prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência dos atos, as decisões do coordenador;
- n. Formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado;

- o. Decidir sobre o número máximo de orientandos vinculados a um mesmo orientador, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- p. Analisar os casos em que haja incompatibilidade entre o aluno e seu orientador, propondo soluções;
- q. Promover eleições para a CEPG;
- r. Decidir sobre solicitações de discentes, observando-se o disposto no Regimento Interno de Pós-graduação e de Pesquisa da UNIFESP;
- s. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- t. Determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- u. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico.

Parágrafo 1º. As reuniões da CEPG do PROFMAT-SJC são regulamentadas na forma a seguir:

- a. reuniões ordinárias mensais, presenciais ou à distância, cuja pauta, preparada pelo coordenador em consulta aos membros da CEPG, será divulgada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros da CEPG;
- b. reuniões extraordinárias, presenciais ou à distância, se convocadas por requerimento da maioria simples dos seus membros ou pelo coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- c. o quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de mais da metade dos seus membros. Se esse número não for atingido em no máximo 15 (quinze) minutos, a Comissão poderá deliberar com pelo menos 3 (três) membros;
- d. as reuniões serão presididas pelo coordenador da CEPG;
- e. o presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º. No caso de vacância do cargo de coordenador, o cargo deverá ser assumido de acordo com a ordem estabelecida no Parágrafo 8º do Artigo 7º, até o final do mandato.

Parágrafo 3º. Os membros da CEPG que não puderem comparecer à reunião deverão justificar ao coordenador a sua ausência.

Parágrafo 4º. O membro da CEPG que deixar de ser docente permanente do PROFMAT será afastado da Comissão e um suplente assume a posição.

Artigo 9º. Compete ao Coordenador (e ao Vice Coordenador, quando em exercício) do PROFMAT-SJC, responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- a. convocar e presidir as reuniões da CEPG;
- b. apresentar em tempo hábil à CEPG todos os assuntos a serem decididos por este órgão, observando sempre os prazos envolvidos;
- c. expedir atestados e declarações relativas às atividades do PROFMAT-SJC;
- d. representar o PROFMAT-SJC perante as autoridades e órgãos da UNIFESP;
- e. exercer o poder disciplinar que lhe for conferido nos termos do Regimento Geral da UNIFESP;
- f. exercer todas as demais funções previstas nos Regimentos da UNIFESP ou que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

CORPO DOCENTE

Artigo 10°. O corpo docente do PROFMAT-SJC é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o estabelecido pela CAPES e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 11°. O credenciamento de docentes no Programa é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Parágrafo 1°. O pedido do credenciamento do docente deve ser encaminhado à CEPG, acompanhado de currículo lattes atualizado, com ênfase na produção intelectual dos 5 (cinco) últimos anos, descrição das atividades de pesquisa, projetos em andamento e perspectivas de publicações futuras, ensino na pós-graduação, orientação de alunos e propostas de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato, incluindo as disciplinas que poderia ministrar. Esse pedido será avaliado inicialmente pela CEPG e, se aprovado, encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade.

Parágrafo 2°. Serão considerados os seguintes critérios para o credenciamento ou reconhecimento no quadro docente do PROFMAT-SJC:

- a. portadores do título de Doutor;
- b. maturidade e produção acadêmica,
- c. tempo de dedicação ao Programa;
- d. atuação em linhas de pesquisa com clara afinidade com o programa;
- e. relação número de alunos por docentes;
- f. experiência acadêmica quanto às atividades de orientação de alunos, de pesquisa e de ensino na área de Matemática;
- g. notável contribuição ao Programa.

Parágrafo 3°. Caso o docente se afaste do PROFMAT-SJC por um período superior a 3 (três) meses, deverá apresentar um cronograma de atividades, acordado com seus possíveis orientandos, que deverá ser aprovado pela CEPG, garantindo a continuidade do trabalho do aluno. O docente deverá ainda indicar um professor credenciado no curso que ficará responsável pelo aluno perante o PROFMAT-SJC durante todo o seu período de afastamento ou até a defesa de dissertação do aluno, no caso desta ocorrer antes do retorno do orientador.

Artigo 12°. O orientador poderá solicitar à CEPG o cadastramento de um portador de título de Doutor para ser o coorientador da dissertação.

Artigo 13°. São atribuições do corpo docente do PROFMAT-SJC:

- a. ministrar aulas;
- b. propor e coordenar projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do curso;
- c. orientar alunos do curso;
- d. integrar comissões julgadoras de exames de qualificação, exames de proficiência e dissertações;
- e. empenhar-se na inserção social do PROFMAT-SJC, principalmente no que diz respeito à melhoria do ensino em Matemática;
- f. desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao PROFMAT-SJC.

Artigo 14°. Todos os docentes credenciados no PROFMAT-SJC compõem a Rede Nacional do PROFMAT.

EXAME NACIONAL DE ACESSO

Artigo 15º. A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Parágrafo único. Não haverá processo de seleção para aluno especial e nem processo de transferência de alunos de outras Instituições de Ensino para a UNIFESP-SJC.

Artigo 16º. Todas as normas de realização do Exame Nacional de Acesso são definidas por meio de Editais, incluindo o público-alvo, os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UNIFESP-SJC, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da CEPG do PROFMAT-SJC, dentro das normas definidas por Edital.

MATRÍCULA

Artigo 17º. Fazem jus à matrícula no PROFMAT-SJC os candidatos que atendam aos requisitos definidos em Edital e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

Parágrafo 1º. O calendário das matrículas do PROFMAT-SJC é publicado no sítio oficial da Instituição, em acordo com o Edital do Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo 2º. A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Pós-Graduação da UNIFESP-SJC e o candidato deverá apresentar a documentação exigida em Edital.

Parágrafo 3º. Para realizar atividades nos cursos do PROFMAT-SJC, todo candidato classificado deverá requerer matrícula.

Parágrafo 4º. O candidato classificado que não efetuar matrícula no prazo estabelecido em Edital será considerado desistente.

Artigo 18º. Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT-SJC fazem parte do corpo discente de pós-graduação desta Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que cumprirem todos os requisitos para obtenção do grau de Mestre, definidos no Artigo 32º.

Artigo 19º. O aluno deverá efetuar matrículas semestrais em disciplinas e rematrícula on-line, com a anuência do orientador, até a obtenção do título de Mestre.

ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Artigo 20º. A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em três períodos letivos: Primeiro Período Letivo, Segundo Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único. As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 21º. Os docentes das disciplinas são designados pela CEPG dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: cumprir o programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

DISCIPLINAS BÁSICAS E EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 22º. As Disciplinas Básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias MA11-Números e Funções Reais, MA12-Matemática Discreta, MA13-Geometria e MA14-Aritmética, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

Artigo 23º. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das disciplinas básicas e elaborada pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

Parágrafo 1º. À Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes do PROFMAT, designada por portaria da coordenação da Comissão Acadêmica Nacional, compete elaborar e corrigir o ENQ.

Parágrafo 2º. O discente deve, obrigatoriamente, realizar o ENQ imediatamente após ter sido aprovado nas quatro disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.

Parágrafo 3º. Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo 4º. Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

Artigo 24º. Cabe exclusivamente à Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas de cada ENQ.

Parágrafo único. Informações adicionais sobre a realização do Exame Nacional de Qualificação são disponibilizadas no sítio do Programa na UNIFESP-SJC.

CANCELAMENTO, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 25º. É facultado ao aluno requerer, mediante justificativa, o cancelamento de matrícula no Programa.

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser solicitado à CEPG através de formulário específico, devidamente justificado, e entregue na Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 26º. O aluno será desligado do PROFMAT-SJC se for reprovado 2 (duas) vezes em disciplinas, independente do motivo, ao longo do período de integralização do curso.

Artigo 27º. O aluno que reprovar pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

Artigo 28º. Poderá ser desligado do PROFMAT-SJC o aluno regularmente matriculado que não apresentar desempenho adequado nas atividades de pesquisa e/ou disciplinas, baseada em critérios objetivos e parecer positivo da CEPG, a qual deverá ouvir o aluno.

Parágrafo único. O aluno que abandonar qualquer atividade acadêmica formal será considerado reprovado na referida atividade.

Artigo 29º. Em caráter excepcional, será permitido o trancamento de matrícula ao aluno regularmente matriculado, com interrupção plena das atividades acadêmicas, por períodos cujo total não seja superior a 12 (doze) meses, mediante solicitação em formulário específico encaminhado à CEPG.

Parágrafo único. O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1 (um) semestre do curso. Casos excepcionais serão analisados pela CEPG.

BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 30º. A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital do Exame Nacional de Acesso.

Artigo 31º. A distribuição e a manutenção da bolsa de estudos estão condicionadas às “Normas para Concessão de Bolsa CAPES”, disponibilizada no sítio do PROFMAT NACIONAL.

REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO GRAU

Artigo 32º. Para conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- a. Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas;
- b. Ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
- c. Ter sido aprovado no Exame de Proficiência na Língua Inglesa;
- d. Ter sido aprovado no Pré-Projeto;
- e. Realizar a entrega da versão final da Dissertação de Mestrado;
- f. Fornecer os dados relativos à versão final da Dissertação de Mestrado a ser inserida no Sistema de Controle Acadêmico.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Nacional emite selo de autenticidade, conforme calendário, após o cumprimento das alíneas a), b), c), d), e) e f), o qual deve ser obrigatoriamente afixado no verso do diploma.

Artigo 33º. O aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das disciplinas.

Artigo 34º. Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

Parágrafo Único - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e constará em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido.

Artigo 35°. O prazo para a integralização do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da matrícula inicial no curso até a data da aprovação na defesa da dissertação.

Parágrafo 1°. O aluno poderá solicitar prorrogação de matrícula, devidamente justificada, obedecendo o prazo máximo de integralização de 36 meses.

Parágrafo 2°. Passado o prazo máximo de integralização do curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo 3°. A licença-maternidade de até 180 dias não é contabilizada na integralização do mestrado e nem como período de trancamento.

Artigo 36°. Às atividades acadêmicas serão atribuídos créditos, na proporção de um crédito para cada 15 (quinze) horas de atividades.

Artigo 37°. Alunos regularmente matriculados não poderão ficar sem matrícula em disciplinas, básicas ou eletivas, enquanto faltarem créditos em disciplinas para a integralização do curso.

CONCESSÃO DE TÍTULOS

Artigo 38°. Será atribuído o título de Mestre ao aluno que tiver cumprido todas as exigências deste regulamento.

Artigo 39°. O trabalho de conclusão final do PROFMAT poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editorial, relatórios finais de pesquisa, *softwares*, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática da Educação Básica e impacto na prática didática em sala de aula.

Parágrafo 1°. Independente do formato apresentado, é obrigatório que o trabalho de conclusão final do PROFMAT tenha um texto formalmente escrito.

Parágrafo 2°. Os critérios de avaliação do trabalho de conclusão final do PROFMAT devem obedecer ao Regimento do Programa de cada Instituição Associada.

Parágrafo 3°. Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

Parágrafo 4°. A defesa do trabalho de conclusão final do PROFMAT somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no ENQ

Artigo 40°. Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Artigo 41°. A Comissão Julgadora do trabalho de conclusão de curso deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, 2 (dois) membros suplentes e 1 (um) presidente que coordena os trabalhos.

Parágrafo 1°. É necessário que 1 (um) membro titular seja participante do Programa e que um dos membros titulares seja externo à UNIFESP.

Parágrafo 2°. É necessário que 1 (um) membro suplente seja participante do Programa e o outro seja externo à UNIFESP.

Parágrafo 3°. O orientador deverá ser o presidente da Comissão Julgadora. Na falta ou impossibilidade do orientador, a CEPG designará um substituto.

Parágrafo 4°. Os membros da Comissão Julgadora são sugeridos pelo orientador e deliberados pela CEPG. A composição da Comissão Julgadora deverá ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 42°. A defesa do trabalho de conclusão de curso perante a Comissão Julgadora e a arguição do candidato serão realizadas em sessão pública.

Parágrafo Único. Encerrada a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso, a Comissão Julgadora se reunirá reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação ao presidente. A avaliação feita pelos examinadores deverá ser expressa pelos conceitos: Aprovado ou Reprovado. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora, sendo a sessão registrada em ata e assinada por todos os seus membros. O presidente tornará público o parecer final da Comissão Julgadora.

Artigo 43°. Em até 30 (trinta) dias após a data da realização da defesa e aprovação do trabalho de conclusão de curso, com autorização do orientador, o aluno deverá entregar na Secretaria de Pós-graduação os exemplares da versão final do trabalho de conclusão de, respeitadas as exigências da UNIFESP, para homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 44°. No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de até 3 (três) meses, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula e integralização definidos pelo presente Regimento.

Parágrafo 1°. Caso o candidato, após a reapresentação da defesa, seja novamente reprovado, será desligado do Programa.

Parágrafo 2°. Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora.

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Artigo 45°. Os alunos poderão solicitar à CEPG o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo PROFMAT em outra Instituição Associada, conforme disponibilidade no sistema de cadastro acadêmico da Rede Nacional do PROFMAT.

Parágrafo 1°. Disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) anos da data de matrícula do aluno no curso não serão aceitas.

Parágrafo 2°. Aproveitar-se-á, no máximo, 4 disciplinas, sendo no máximo duas disciplinas básicas.

Parágrafo 3º. Respeitado o limite máximo de disciplinas aproveitadas, serão priorizadas as disciplinas não básicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 46º. O recurso contra decisões da CEPG do PROFMAT-SJC deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de divulgação da decisão, exceto quando prazo distinto for definido em edital específico. O julgamento do recurso será feito em primeira instância pela CEPG do PROFMAT-SJC e, em segunda instância, pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

Artigo 47º. Todos os casos omissos são deliberados pela CEPG do PROFMAT-SJC.

Artigo 48º. O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento pela CEPG do PROFMAT-SJC para entrar em consonância com alterações promovidas pela Comissão Acadêmica Nacional, e modificações no Regimento Nacional do PROFMAT e no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 49º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

São José dos Campos, 02 de março de 2021.